



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 796/2012.

Cria uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na Zona Urbana do Município de Mari – PB, (Loteamento Novo Horizonte) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1.º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Comunidade do Loteamento Novo Horizonte, na Zona Urbana desta Cidade.

CAPÍTULO II – DO DOMÍNIO, DAS DIMENSÕES E DOS LIMITES

Art. 2.º - A área objeto de loteamento e construção de habitação social, é pública, está situada nas proximidades do Bairro José Américo, denominada Loteamento Novo Horizonte, possui 8,0 ha, com as seguintes localizações: do lado oeste, partindo do ponto 01 ao ponto 02, limitando-se com a propriedade de Aluizio Ribeiro de Sampaio; do lado norte, partindo do ponto 02 ao ponto 03, limitando-se com a propriedade do espólio partilhado a Francisco Antonio e Severino de Brito; do lado leste, partindo do ponto 03 ao ponto 04, limitando-se com a propriedade do espólio partilhado a Luiz José de Souza; do lado norte, partindo do ponto 04 ao ponto 05, novamente do lado leste, partindo do ponto 05 ao ponto 06, limitando-se com a propriedade de Geraldo Gomes de Oliveira e dos herdeiros de Manoel de Paula Filho; e do lado sul, partindo do ponto 06 ao ponto 01, limitando-se com a rodovia PB-073, devidamente matriculado sob número de ordem 0543, do livro 283, em data de 03.05.2011, objeto do registro Av-1/0543, estando inclusas as respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários, além de áreas verdes, em conformidade com os arts. 57 e 71, inciso I, da Lei Municipal n.º 632, de 31 de Outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO

Art. 3.º - A Zona Especial ora criada terá como finalidade a implantação e ampliação de Programas de Habitação Interesse Social. – PHIS.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4.º - A criação da referida Zona Especial de Interesse Social – ZEIS obteve sua aprovação consoante exige o parágrafo 2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 632/2006, de 31 de Outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Mari – PB.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari - PB, Em 02 de Março de 2012.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XVI Ed. 03
Em: 02 / 03 / 2012
Data: 02/03/2012
Servidor(a)
Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3